

# **PREGÃO ELETRÔNICO NO ORGÃO FEDERAL 4º BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO**

**Diego Deivid de Souza Lima<sup>1</sup>**  
**Hamilton Andrade de Carvalho<sup>2</sup>**  
**Luciana da Silva Moraes<sup>3</sup>**

## **RESUMO**

O pregão pode ser adotado para os mesmo tipos de compras e contratações realizadas por meio das modalidades Concorrências, Tomada de Preços e Convite. Podem ser adquiridos, por meio desta modalidade de licitação, os bens e serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade sejam objetivamente definidos em edital. O pregão permite ainda, o uso de novas tecnologias eletrônicas para sua realização, tornando os custos menores e facilitando a participação de maior número de competidores. Vale ressaltar o uso da internet como um dos mais importantes veículos para divulgação dos avisos. As regras do pregão também são inovadoras e simples, é prevista a inversão das fases de habilitação e classificação dos licitantes. Seu objetivo geral foi verificar o que é necessário para as empresas locais participarem de pregão eletrônico. E por que poucas empresas locais tem êxito nessa modalidade. Para que se alcançassem esses objetivos, a metodologia utilizada baseou-se na pesquisa bibliográfica, em livros, leis e artigos. E foi adotada uma pesquisa de campo com base nos dados fornecidos pelo 4º BEC.

**Palavras-chave:** Contabilidade Pública. Pregão. Celeridade. Tecnologia. Internet

<sup>1</sup>Acadêmico 8º semestre, Curso de Ciências Contábeis da Faculdade São Francisco de Barreiras. Email: [ddslima90@gmail.com](mailto:ddslima90@gmail.com)

<sup>2</sup>Orientador – Bacharel em Ciências Contábeis, Esp. Em Controladoria e Auditoria, professor pesquisador da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. Email: [hamilton@fasb.edu.br](mailto:hamilton@fasb.edu.br)

<sup>3</sup>Co-orientadora – Bacharel em Ciências Contábeis, Mestre em Gestão Ambiental, professora e pesquisadora da Faculdade São Francisco de Barreiras – FASB no Curso de Bacharelado em Ciências Contábeis. Email: [luciana@fasb.edu.br](mailto:luciana@fasb.edu.br)

## 1. INTRODUÇÃO

Para que a administração pública tenha sucesso é de fundamental importância, a capacidade de prever, orientar e controlar suas necessidades. Respeitando os princípios constitucionais de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Conforme o artigo 37, no inciso XXI, da Constituição Federal, que dar a seguinte redação:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e também ao seguinte:

...

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualidade técnica e econômica indispensável à garantia do cumprimento das obrigações.

O presente estudo tem como tema uma abordagem sobre o perfil dos participantes do pregão eletrônico no órgão federal 4º Batalhão de Engenharia de Construção no município de Barreiras BA. É concernente à Contabilidade Pública, esta por sua vez, direciona seus objetivos a favor da controladoria e fiscalização de atos e fatos que afetam o patrimônio público, gerando uma condição de legalidade das despesas públicas. Como se sabe, licitação é o procedimento de despesa pública, no âmbito administrativo utilizado pela Administração Pública para escolher a proposta mais vantajosa com vistas ao contrato que a organização quer promover. Podemos analisar também que, o processo licitatório compõe-se de momentos distintos, ou seja, de outras etapas que influenciam a qualidade e o nível dos produtos obtidos.

A licitação implica em favorecer a diminuição dos gastos públicos (despesas), sem desestimar a qualidade dos serviços e bens oferecidos pelas instituições de poder privado. Nesta espécie de pregão, aplicam - se normas gerais estabelecidas na Lei nº 10.520/2002 e especificamente a disposições do Decreto nº 5.450/2005, na qual os atos convocatórios, registro de propostas, lances e recursos administrativos se processa exclusivamente por meio eletrônico utilizando-se os recursos da tecnologia da informação, que possui como principal ferramenta a rede mundial de computadores.

Com o propósito de tomar ciência e entender o funcionamento sobre pregão eletrônico, esta pesquisa se fundamenta em definir o processo licitatório nessa modalidade e manter certa parcela de noção sobre o tema escolhido, no qual relata o perfil das empresas as dificuldades encontradas na participação das empresas locais em ser competitivas e esclarecer os perfis das mesmas. Elaborar um estudo de caso das empresas que ganharam e ganham pregões no órgão 4º BEC e quais seriam as necessidades destas empresas em ser competitiva. A questão da divulgação e processo de disputa através da tecnologia.

Devido às necessidades dos órgãos federais em licitar com celeridade o pregão eletrônico é a modalidade de licitação apropriada e usada por esses órgãos, no entanto as empresas locais são prejudicadas, pois suas seções são realizadas por instrumentos da alta tecnologia da informação, na qual o município é muito precário em suporte. A questão da publicidade em meios de comunicações locais dificulta bastante a competitividades destas empresas.

O que é necessário para as empresas locais participarem de pregão eletrônico? E por que poucas empresas locais tem êxito nessa modalidade?

Se o processo modalidade de licitações (pregão) fosse realizado e divulgado de forma mais aberta para os empresários da região e de maneira mais eficientes seguindo os parâmetros legais da publicidade e ainda os empresários investissem mais em tecnologia a competitividade os resultados seriam melhores.

Quanto ao método foi de forma indutivo, pois parte de uma realidade em campo buscando melhorias, partindo do complexo amplo até chegar ao mínimo almejado, portanto, esclarecer informações relativas aos processos licitatórios que se encontra em nível de despesa publica. A pesquisa foi aplicada, pois busca solucionar problemas e duvidas de assuntos locais, as possíveis dificuldades encontradas pelas empresas em participar com êxito de pregões eletrônicos.

Ainda, quanto aos procedimentos, o método de abordagem do problema é o qualitativo/quantitativo, será usado na pesquisa dados e informações para comparações de informações, e o procedimental refere-se a um estudo de caso junto com levantamentos, através de questionários com perguntas abertas e fechada referente ao tema.

Este trabalho tem como objetivo geral tornar claro o perfil das empresas locais participantes que ganharam e ganham processos e as que perdem, e quais os motivos que levaram. Demonstrando o perfil, dificuldades e potencialidades de ampliação das

empresas locais na participação de licitação na modalidade pregão no órgão federal 4º BEC, detectando as possíveis dificuldades encontradas por estas empresas locais. Seguido de informações sobre o preparo da documentação que é constituído de dados precisos para que as empresas privadas possam oferecer seu melhor serviço ou produto no qual foi requisitado. No segundo capítulo pretende-se descrever o processo de licitação dentro dos órgãos públicos demonstrando o processo de elaboração e suas modalidades e as normas e leis que regulamentam. E no terceiro e quarto capítulo será feito uma identificação das possíveis dificuldades encontradas pelas empresas locais através de um estudo de caso, observando qual o perfil teve mais competitividade e quais ganharam, respondendo assim os objetivos específicos.

Para responder o IV capítulo, foi adotada uma pesquisa de campo com base nos dados fornecidos pelo 4ºBEC, situado no Município de Barreiras – Ba, possuindo como amostra 10 (dez) empresas locais fornecedoras de bens comuns e prestadoras de serviço. Foi aplicado um questionário direcionado aos gestores das empresas com propósito de conseguir informações que possibilite trabalhar a favor das empresas locais em ser competitivas e vitoriosas.

## **2. LEGISLAÇÃO DA LICITAÇÃO**

As licitações obedecem ao art. 37, XXI da Constituição Federal, que foi regulamentado pela Lei 8.666, de 21.06.93 (alterada pelas Leis 8.883/94, 9.648/98 e 9.854/99), em vigor, que disciplina as licitações e contratos da Administração Pública.

Elas foram adotadas no direito público brasileiro pelo Decreto nº2. 926, que regulamentava as arrematações dos serviços a cargo do então Ministério da Agricultura, Comercio e Obras Públicas. Após a vinda de diversas outras leis que trataram, de forma singela, do assunto, o procedimento licitatório veio, a final, a ser consolidado, no âmbito federal, pelo Decreto nº4. 536, de 28.01.22, que organizou o Código de Contabilidade da União.

A licitação recebeu status de princípio constitucional, de observância obrigatória pela Administração Pública direta e indireta de todos os poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. A obrigatoriedade de licitar é princípio constitucional, apenas sendo dispensada ou inexigível em casos expressamente previstos em Lei.

Na concepção de Piscitelli (1999, p.172):

Licitação é o conjunto de procedimentos administrativos, legalmente estabelecidos, através do qual a Administração Pública cria meios de verificar, entre os interessados habilitados, quem oferece melhores condições para a realização de obras, serviço, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações.

Nesse sentido, um órgão público, em suas decisões referentes à despesa, se mantém ilegal se o mesmo desconsiderar o processo licitatório, entretanto, existe exceções que dispensam ou tornam inexigível esse procedimento.

Kohama (1996, p. 120) assevera que:

A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada e estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Fica claro toda a responsabilidade perante a esse processo em escolher as melhores condições e propostas, tendo em vista a qualidade, rendimento, preço e pagamento do produto ou serviço prestado, visando o negocio mais vantajoso para a Administração e disponibilizando oportunidade de administradores de empresas privada a concorrerem em condições de igualdade, à contratação pretendida pela mesma.

Como informamos anteriormente, existem casos que dispensam o uso de licitações, tais como:

I – para obras e serviços de engenharia, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, para ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possa ser realizadas conjunta e concomitantemente, e de valor ate \$ 5. 779,44;II – para outro serviço e compras, e para alienações, nos casos previstos na lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de uma só vez, de valor ate \$ 1.444,86;III – nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem; [...]XX – na contratação de associação de portadores de deficiência física, sem fins lucrativo e de comprovada idoneidade, por órgão ou entidades da Administração Publica, para prestação de serviços ou fornecimento de mão de obra, desde que o preço contratado seja compatível ou praticado no mercado. (KOHAMA, 1996, p. 133 – 135).

Dessa forma, a dispensa da realização de licitações tem suas características particulares, nas quais se destinam a tratar com distinção os processos intermediários de despesa pública. Considerando que, a partir disso qualquer procedimento que não se necessita de licitação deve obrigatoriamente estar contido nesses casos de inexibilidade.

No cumprimento das exigências, o processo dentro das empresas, conforme Dallari ( 2003, p. 93):

Portanto, a primeira fase cronológica do procedimento seria a de abertura da

licitação, que se efetiva com a publicidade do instrumento de chamamento aos eventuais interessados. O instrumento utilizado para essa manifestação de vontade pode variar, conforme a modalidade de licitação que se pretenda realizar. Basicamente, usa-se a carta-convite para procedimento do convite e o edital para as demais modalidades.

## 2.1 PROCESSO DE ELABORAÇÃO E SUAS MODALIDADES

O processo de abertura é manifestado pela administração na intenção de obter serviços ou produtos de nível de qualidade aguçados, e, a modalidade utilizada varia de acordo com o que se vai licitar, dependendo também do valor em questão.

Concernente à citação anterior, existem seis tipos de modalidades, Concorrência, Tomada de Preços, Convite, Leilão, Concurso e uma nova modalidade caracterizada como Pregão.

## 2.2 PREGÃO PRESENCIAL E ELETRÔNICO

Através da Medida Provisória Nr 2.026, de a 4 de maio de 2000 – DOU ( Diário Oficial da União) 30.05.2000, revogada pela Medida Provisória Nr 2.108-9 de 27.12.2000 e reproduzida em versões sucessivas, novamente revogada pela Medida Provisória 2,182-18 de 23.08.2001, e por fim, regulamentada pela Lei Nr 10.520 de 17 de julho de 2002, o Governo institui, na circunferência da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

É de suma importância que seja feita uma observância sobre uma nova modalidade de licitação: O **PREGÃO**, regulamentada através do Decreto Nr 3.555, de 08.08.2000 DOU – (Diário Oficial da União), alterado pelos Decretos Nr 3.693, de 20.12.2000, publicado no DOU- (Diário Oficial da União) de 20.12.2000 e Nr 3.784, de 06.04.2001, publicado no DOU (Diario Oficial da União) de 09.04.2001. Este por sua vez é um aperfeiçoamento do regime de licitações para a Administração Pública Federal.

No artigo 4º do anexo I do Decreto nº 3.555, enfatiza e enumera os princípios básicos do pregão:

Art. 4º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.

Parágrafo único. As normas disciplinares da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Esta nova modalidade possibilita o incremento da competitividade e a ampliação das oportunidades de participação nas licitações, contribuindo para o esforço de redução de despesas de acordo com as metas de ajuste fiscal. O pregão garante economias imediatas nas aquisições de bens e serviços, em especial aquelas compreendidas nas despesas de custeio da máquina administrativa federal. Essa modalidade permite ainda maior agilidade nas aquisições, ao desburocratizar os procedimentos para a habilitação e o cumprimento da sequência de etapas da licitação.

De acordo com Silva et all (2002, p. 27)

Pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns, pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto em regulamento, qualquer que seja o valor estimado na contratação, na qual a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

Sendo que esta modalidade pode ser atribuída para os mesmos tipos de compras e contratações executado por meio das modalidades concorrência, tomada de preços e convite. Enfatizando em relação a esta modalidade, Dallari (2003, p.83) resumi:

Pregão é a modalidade de licitação especificamente destinada à aquisição de bens e serviços comuns, que dispensam especificações, caracterizada pela apresentação de propostas e lances sucessivos em seção pública e pela verificação da idoneidade apenas do licitante que houver apresentado a proposta de menor preço, devendo ser precedida de grande publicidade.

Sendo assim, o pregão torna-se um tipo de modalidade aplicada a fim de manter a agilidade nos processos sobre despesas públicas e fica também sabido que, todos os órgãos que se utiliza de recursos financeiros originados do Poder Público Federal, tem por obrigatoriedade perante a Lei manifestar-se com resoluções em suas licitações por meio do Pregão, proporcionando também a diminuição de gastos devido à amplitude em que a publicidade se propaga, criando uma esfera de licitantes favorável a esta desaceleração de gastos públicos em consequência de intensas propostas lançadas.

Conforme Silva et all (2002, p. 28):

O pregão é uma modalidade aberta para todo público. Pela Internet qualquer

cidadão interessado pode acompanhar o processo licitatório em curso, ou valores de cada lance efetuado, o vencedor e até a duração da disputa, entre outras informações disponíveis aos interessados. Isso aumenta a transparência e o controle social. As compras por Pregão envolvem menor número de servidores e consomem muito menos tempo. O sistema de Pregão representa uma grande redução de custos pela simplificação do processo burocrático nas aquisições de bens e serviços

Em consequência disto, as empresas de pequeno porte passaram a ser mais competitiva no mercado, para Silva et all (2002 p.28), o numero de fornecedores do Governo Federal aumentou 50%, o que tornou o processo mais competitivo, alem de permitir o acesso de maior número de pequenas e medias empresas ao processo.

O Decreto Nr 3.697, de 21.12.2000 DOU (Diário Oficial da União) de 22.12.2000, regulamentou o parágrafo único do artigo 2º da Medida Provisória Nr 2.026-7, de 23.11.2000, que trata do Pregão relacionado ao uso dos recursos da Tecnologia da Informação, denominado **PREGÃO ELETRÔNICO**, destinado à aquisição de bens e serviços comuns no âmbito da União.

Para participar do pregão, os interessados devem encaminhar proposta escrita de preço para a Comissão de Licitação. As propostas de menores preços e as ofertas até 10% superiores são selecionadas. Desse modo, o pregão começa com um valor respaldado na realidade do mercado, pois quem exagerar na proposta correrá o risco de ficar fora da disputa. As regras do pregão estabelecem algumas salvaguardas para assegurar patamares mínimos de competitividade. Assim, no caso de seleção de menos de três ofertas após a abertura dos lances escritos, será permitida a participação dos autores das três melhores, quaisquer que tenham sido os preços oferecidos.

## 2.3 PREGOEIROS E SUA EQUIPE

O pregoeiro é responsável por guiar a condução do pregão no órgão ou entidade organizadora da licitação, o mesmo deve ser funcionário permanente do órgão responsável, de acordo com que preceitua o artigo 3ª, no inciso IV da Lei 10.520, que enfatiza a seguinte questão:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

...

IV – a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, e

análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares.

O pregoeiro tem uma responsabilidade social cada vez maior, pois cada decisão tomada será imprescindível para que uma empresa possa vencer uma licitação, e não só isso, o mercado é influenciado por suas decisões.

A designação do pregoeiro pode ser feita por simples Portaria ou Ato Administrativo interno do órgão ou entidade, subscrito pela Autoridade Competente.

## 2.4 RESPONSABILIDADE E QUALIDADES DO PREGOEIRO

O administrador ao nomear o Pregoeiro, deverá examinar minuciosamente o perfil do mesmo, logo, exige-se do Pregoeiro princípios fundamentais, tais como INTEGRIDADE, RESPONSABILIDADE objetivando resultados relativos a prazos e qualidade. Sendo ele capacitado de conhecimentos técnicos, adicionado de características comportamentais, pois o mesmo estará representando à Administração, e falhas poderá acarretar em transtorno no processo. Conseqüentemente o referido Pregoeiro deve ter as seguintes características dentre outras:

- ❖ bom relacionamento;
- ❖ boas maneiras;
- ❖ boa aparência;
- ❖ flexibilidade;
- ❖ capacidade de liderança;
- ❖ sigilo;
- ❖ ética;
- ❖ motivação;
- ❖ organização;

## 2.5 PREGÃO ELETRÔNICO

A Administração Pública Federal Direta, os Fundos Especiais, as Autarquias, as Fundações, as Empresas e as Entidades controladas direta e indiretamente pela União,

estão subordinadas ao regulamento do Decreto Nr 3.697, de 21.12.2000 – DOU 22.12.2000, que regulamentou o parágrafo único do artigo 2º da Medida Provisória Nr 2.026-7 de 23.11.2000, revogada pela Medida Provisória 2.108/2000 e suas reedições, a qual por fim foi editada como Lei Nr 10.520/2002, onde poderão ser realizadas licitações na modalidade de Pregão, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação, denominado PREGÃO ELETRÔNICO, sendo a ligação através da INTERNET, destinado à aquisição de bens e serviços comuns.

O pregão permite o uso das novas tecnologias eletrônicas para a sua realização, reduzindo custos e facilitando a participação de maior número de competidores.

### **3. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Esta monografia de conclusão de curso apresentou alguns problemas das empresas da região em participar de pregão eletrônico e das mesmas serem competitivas. Os empresários necessitam estar preparados para tomarem decisões, e se prepararem cada vez mais através de cursos e treinamentos para uma disputa mais acirrada no mundo dos negócios.

O objetivo do trabalho visou responder, como as empresas locais poderiam ser mais competitivas e quais as possíveis dificuldades encontradas em participar da modalidade de licitação Pregão Eletrônico no Órgão Federal de Engenharia 4º Batalhão de Engenharia de Construção. E de alguma forma auxiliar os gestores na tomada de decisão diante destes obstáculos encontrados, a fim de alcançar melhores resultados aos desafios mercadológicos e a forte concorrência. Pois já é sabido a trajetória percorrida pela Lei Nr 8.666/93, desde a sua sanção, revela a preocupação incessante, por parte do legislador e do dirigente público, com sua discussão e aperfeiçoamento.

Os resultados alcançados com a pesquisa torna evidente a carência em tecnologia e informação de qualidade para dar suporte às empresas locais. Conforme dados obtidos pelos questionários direcionados aos empresários responsáveis pelas empresas, foi observado que a grande maioria tem problemas com T.I (Tecnologia da Informação), pois se faz necessário o uso frequente da internet para acompanhamento e participações rotineiras através do cadastro individual. É perceptível também a falta de informação relativa ao acesso, suporte e treinamento acerca do assunto tornando a região impotente se comparando com as diversas outras regiões do Brasil.

Portanto a hipótese inicialmente levantada foi aceita, pois ficou verídica a falta de apoio, informação e suporte para as empresas. Desta forma, se faz necessário a capacitação através de cursos e treinamentos de qualidade das equipes envolvidas no processo licitatório. É de fundamental importância o investimento de software e tecnologia de ponta para maior competitividade das mesmas.

Por fim, comprova a necessidade de um suporte técnico 4º BEC relativo a treinamentos do pessoal interessado e palestras pertinentes ao assunto. A pesquisa conseguiu alcançar os objetivos previamente estipulados, no qual, constatou-se que as empresas precisam se preparar mais e investir e tecnologia para ser mais competitivas.

#### **4. ABSTRACT**

##### **ORGAN ELECTRONIC TRADING IN FEDERAL 4th BATTALION OF ENGINEERING CONSTRUCTION**

The trading can be adopted for the same types of purchases and contracts made by the modalities Bids, Socket Prices and Invitation. Can be purchased through this bidding method, the common goods and services, whose quality and performance standards are objectively defined by edict .The trading also allows the use of new electronic technologies for its realization, making the lower costs and facilitating the participation of a larger number of competitors. Please note the use of the internet as the most important vehicle for dissemination of warnings. The rules of trading are also innovative and simple, it is planned to phase inversion qualification and classification of bidders. Such reversal consented to be examined only the documentation of the participant who submitted the best proposal. In order to achieve the research objectives, literature searches were conducted on the subject and its evolution through the Laws and Provisional Measures. And to deepen the subject was made a field research with 10 companies in the region , through the application of a questionnaire to managers with the aim of enhancing knowledge , and goest companies more competitive in the market.

**Keywords:** Public Accounting, Trading, Celerity, Technology, Internet.

## REFERÊNCIAS

ANGÉLICO, J. **Contabilidade Pública**. 8. ed. São Paulo: Atlas, 1994.

BRASIL. LEI nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

BRASIL. LEI nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

BRASIL. DECRETO Nº 3.555, de 08 de agosto de 2000. Aprova o Regulamento para a modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns.

BRASIL. DECRETO Nº 3.693, de 20 dezembro de 2000. Dá nova redação a modalidade de licitação denominada prego, para aquisição de bens e serviços, aprovado pelo Decreto nº 3.555.

BRASIL. DECRETO Nº 3.697, de 21 de dezembro de 2000. Regulamenta o parágrafo único do art. 2º da Medida Provisória nº 2.026-7, de 23 de novembro de 2000, que trata do pregão por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação.

BRASIL. DECRETO Nº 5.450, de 31 maio de 2005. Regulamento o pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

BRASIL, Constituição Federal. Brasília, outubro, 1988. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)> Acesso em: 01/11/13.

DALLARI, Adilson A. **Aspectos Jurídicos da Licitação**. 6. ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

KOHAMA, H. **Contabilidade Pública: Teoria e Prática**. 5.ed. São Paulo: Atlas, 1996.

OLIVEIRA, Anderson da Silva, **O Pregão como Célere Modalidade de Licitação**. 2002. 235 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado de Ciências Contábeis) Faculdade São Francisco de Barreiras, Barreiras, 2002.

PISCITELLI, Roberto Bocaccio; TIMBÓ, Maria Zulene Farias; ROSA, Maria Berenice. **Contabilidade Pública: Uma Abordagem da Administração Financeira Pública**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 1999.

Silva, Arídio *et al.* **Desvendando o Pregão Eletrônico**: e-gov - cotação eletrônica- registro de preços - Internet administração pública. Rio de Janeiro: Revan, 2002.

Disponível em [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br)